



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 13 de outubro de 2020.

PC nº 148.10.2020

Ref.: Of. 621/2020 – GP – Proc. CM nº 3185/2020 – Cota nº 17/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 18/2020**, de iniciativa do **Executivo**, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel, cumpre-nos apresentar, os seguintes esclarecimentos:

Com efeito, inclui-se na competência da Câmara autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio, com a decorrente atribuição desafetatória, a qual, pela incidência do princípio da legalidade, se submete a administração, sucederá de acordo com as prescrições legais cabíveis, sob pena de futura impugnação.

Vale dizer, que mostra-se desnecessária a reiteração no correspondente projeto de lei de cautelas e procedimentos legalmente estabelecidos que serão, obrigatoriamente, observados quando da efetivação da conduta alienatória autorizada.

A propósito, a modalidade concorrencial impõe-se como a única alternativa licitatória possível, pela incidência da lei federal referida, salvo a ocorrência de uma das hipóteses excepcionais expressamente previstas.

Quanto à sugestão, no caso de pagamento fracionado, para que a primeira parcela seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do certame licitatório, ressaltamos que o referido projeto de lei permite o parcelamento em no máximo 12 (doze) vezes, o que daria uma primeira parcela superior à porcentagem sugerida.

Finalmente, a praxe administrativa vigente, como oportunamente esclarecido, sujeita à efetiva transcrição imobiliária ao implemento, em sua integralidade, das parcelas devidas.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.